



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 038/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOICE BEATRIZ DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.615.570/0001-80, com sede à Rua Marcelino Silveira D'Avila, nº 347, Bairro Prado, no município de Taquari, RS, neste ato representada por sua Titular, Sra. Joice Beatriz da Costa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 007.502.070-00, residente e domiciliada neste município, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de corte de 2 (duas) árvores de grande porte na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, localizada na Rua Osvaldo Michel, nº. 138, Bairro Léo Alvim Faller, Taquari/RS, com recolhimento e destino adequado dos resíduos, nos termos e condições definidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 1363/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DOS SERVIÇOS:

II.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação, fica restrita as condições da Autorização Florestal nº. 042/2024, com validade até 25/05/2025, que faz parte integrante ao processo, que se destina ao corte com recolhimento e destino dos resíduos, de duas árvores de grande porte, localizadas no endereço descrito na Cláusula Primeira, com as seguintes condições:

II.1.1. Avaliação técnica prévia das árvores identificadas, com corte total ou poda controlada das árvores de grande porte indicadas no levantamento;

II.1.2. Corte de uma árvore da espécie sinamomo, com 12m de altura, 12m de diâmetro de copa e 1,10m de circunferência de tronco;

II.1.3. Corte de um iguazeiro de 9,5m de altura, 8m de circunferência da copa e 40cm de circunferência de tronco;

II.1.4. Restauração ou manutenção da área afetada, caso necessário;

II.2. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa do espaço, com remoção total dos resíduos gerados pelos serviços, bem como, destino final adequado aos mesmos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. O local no qual será realizados os serviços, deverá ser isolado a fim de evitar acidentes;

II.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com pessoal próprio, munidos de EPI'S necessários para a execução do objeto, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

II.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a refazer os serviços, no caso do desempenho não corresponder ao esperado pelo Município.

II.6. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para prestação dos serviços será, impreterivelmente, de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

IV.1. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade dos serviços com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos ao processo de origem.

IV.2. Após a conclusão dos serviços, os mesmos deverão ser recebidos e verificados pelo fiscal do contrato, que confirmará se estes estão de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

IV.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos serviços.

IV.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

IV.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento (fiscal-anuente), lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados; e

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, conforme Autorização Florestal nº. 042/2025, que acompanha o processo de origem e a proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

V.2.4. Prestar os serviços com pessoal próprio, munidos de EPI'S necessários para a execução dos serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados ;

V.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º dia após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.2.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 20020 - MDE;
33.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
Reduzida: 15903 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico-Superv. e Terc. e Ensino Superior.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designado pela Portaria nº 215/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico nº 226/2025, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

JOICE BEATRIZ DA COSTA
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

